

**RECOMENDAÇÃO N.º 08/2013**  
**(INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0103.07.000004-9)**

DESTINATÁRIOS:

- 1 – EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, Prefeito Municipal de Paranaguá
- 2 – RAUL DA GAMA E SILVA LÜCK, Procurador-Geral do Município de Paranaguá

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que restou instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá o Inquérito Civil n.º MPPR-0103.07.000004-9, para se apurar a reparação de dano ao patrimônio público causado pelo ex-Prefeito Municipal CARLOS ANTONIO TORTATO, consoante noticiado pela Resolução n.º 8049/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que tal dano ao Erário ensejou o ajuizamento de ação de execução fiscal pelo Município de Paranaguá em face de CARLOS ANTONIO TORTATO (Autos n.º 243/2004), mas tal demanda foi misteriosamente extraviada junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá e até então não foi realizada pelo respectivo Cartório Judicial, e tampouco pela parte exequente, qualquer medida visando à restauração dos autos para que a vultosa quantia devida pelo ex-Prefeito Municipal – hoje superior ao valor de um milhão de reais – seja ressarcida aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem em seu poder cópia parcial da mencionada execução fiscal (em anexo), o que permite a realização de medida de restauração de autos perante o Poder Judiciário para prosseguimento da cobrança, na forma do artigo 1.063, *caput*, do Código de Processo Civil (*Verificado o desaparecimento dos autos, pode qualquer das partes promover-lhes a restauração*).

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e sua violação, assim como a prática de condutas visando ao enriquecimento ilícito e prejuízo ao Erário, poderá tipificar atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, na forma do artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que Vossas Excelências:

I – Promovam as medidas adequadas no âmbito de suas atribuições para realizar a **restauração da ação de execução fiscal** movida pelo Município de Paranaguá em face do ex-Prefeito Municipal CARLOS ANTONIO TORTATO (Autos n.º 243/2004), que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, e hoje de competência da Vara da Fazenda Pública, na forma do artigo 1.063 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa, caso permaneça a inércia até então constatada em relação à reparação do dano noticiado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Fica estabelecido o **prazo de 20 (vinte) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação dos destinatários acerca das medidas adotadas para cumprimento da presente Recomendação, devendo neste lapso comprovar documentalmente o ajuizamento da competente ação de restauração de autos, se a cumprir.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada à Câmara Municipal de Paranaguá para ciência e fiscalização de seus termos.

Paranaguá, 18 de novembro de 2013.

**LEONARDO DUMKE BUSATTO,**

Promotor de Justiça.